

**SINESP<sup>®</sup>**

# **Sem partido ou sem educação? Os projetos de lei que questionam a formação cidadã na sala de aula**

- Com maior expressão a partir de 2014, quando o país construía seu Plano Nacional de Educação (PNE), projetos de lei que buscam proibir que o professor “doutrine” seus educandos começaram a ser apresentados no Poder Legislativo de municípios, estados e, inclusive, em âmbito federal.
- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, assim descreve o artigo 205 da nossa Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988.
- Na história, a educação democrática no Brasil teve um grande avanço nos anos 1930, com o movimento da Escola Nova, que trouxe um embrião de uma educação mais integral com a perspectiva de uma formação cidadã. Após um retrocesso ocorrido na ditadura militar, voltamos a ter uma educação orientada para a cidadania, já com a retomada da democracia e a nova Constituição.

- Contudo, iniciativas vêm colocando em xeque o entendimento do que vem a ser uma educação democrática nas escolas, pautada pela cidadania e pela garantia da pluralidade de opiniões.
- Quase 28 anos após a promulgação da Constituição, em uma terça-feira, 26 de abril de 2016, por 18 votos a 8, os deputados da Assembleia Legislativa de Alagoas decidem derrubar o veto do governador Renan Filho (PMDB) ao Projeto Escola Livre. Com a decisão, Alagoas se torna o primeiro estado brasileiro a ter uma lei – a de [nº 7.800/2016](#) – que exige neutralidade do professor em sala de aula, ou, como dizem seus defensores, proíbe a prática de “doutrinação política e ideológica” (artigo 2º) dos educandos por parte dos docentes e da administração escolar.

## **Liberdade versus doutrinação**

Tanto na lei alagoana como nas propostas de outros estados e municípios, existe um conjunto de pontos em comum:

**(a)** A defesa da neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, do pluralismo de ideias e da liberdade de crença e consciência por parte dos educandos;

**(b)** Baseando-se sobretudo no parágrafo 4º do artigo 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos ([Pacto de San José da Costa Rica](#)), a defesa do direito dos pais ou tutores de que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral de acordo com suas próprias convicções;

**(c)** O reconhecimento dos educandos como a “parte mais fraca” na relação de aprendizado, de maneira que se veta ao professor, entre outras coisas, a prática de doutrinação política e ideológica dos estudantes, sua cooptação a qualquer corrente específica de religião, de ideologia ou político-partidária e a propaganda dessas correntes de pensamento em sala de aula, inclusive sem estimular a participação dos estudantes em passeatas ou outros atos públicos. Mais ainda, exige-se do professor que, ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, as principais versões, teorias e opiniões das diferentes correntes sejam apresentadas “de forma justa” aos educandos.

As propostas do Escola sem Partido ecoam direitos constitucionais para estudantes e seus pais, mas a polêmica dessas propostas facilmente evidencia:

**(a)** A definição apresentada de doutrinação político-ideológica é suficiente? Quem definirá o que é ou não doutrinação?

**(b)** A liberdade de cátedra, ou liberdade de ensinar, realmente se difere da liberdade de expressão?

**(c)** É realmente dever do Estado fornecer uma educação condizente com os valores religiosos e morais de cada pai?

**(d)** O professor realmente pode ser neutro? Ele não poderá ser processado por qualquer coisa que diga em sala de aula, bastando que pais ou alunos discordem?

**(e)** A proposta não tira dos alunos o acesso a determinadas informações e posicionamentos a que teriam direito no âmbito escolar?



ALAGOAS	AMAZONAS
CEARÁ	DISTRITO FEDERAL
ESPÍRITO SANTO	GOIÁS
PARANÁ	PERNAMBUCO
RIO GRANDE DO SUL	RIO DE JANEIRO
SÃO PAULO	